

Parecer do vogal Fernando de Abranches-Ferrão, aprovado em sessão de 16-7-1953

As autorizações do advogado ao seu empregado para este receber em juízo certidões e processos confiados devem ser especiais para cada caso e dadas por escrito.

O dr. A., advogado inscrito pela comarca de F., expõe a este Conselho o seguinte :

Um chefe de secção de processos do tribunal da comarca, com o qual o dr. A. não tem relações, está procedendo para com este de modo «estranho e invulgar».

«Assim, por exemplo — escreve — as certidões de processos que necessito da sua secção, têm de ser requeridas por escrito. Depois delas passadas, exige a minha comparência na secretaria, para ali rubricar o livro de entrega e o termo que lança no respectivo processo.»

Relata em seguida, pormenorizadamente, um caso concreto que exemplifica a atitude assumida pelo chefe de secção.

Pretende o dr. A. evitar que o conflito latente venha a agravar-se. Para isso, deseja conceder ao seu empregado um cartão profissional, mediante a exibição do qual este possa, em substituição do advogado mas sob a sua responsabilidade, pedir no tribunal os processos que lhe devam ser confiados e as certidões que requerer.

È de todo o ponto lamentável que entre aqueles que exercem a sua profissão nos tribunais surjam conflitos do tipo do que o dr. A. relata. O respeito que mutuamente se devem advogados, magistrados e funcionários de justiça e a cortesia com que têm obrigação de uns aos outros se tratarem deveriam impedir que surgissem incidentes desta espécie, que são sempre lamentáveis, seja quem for lhes dê origem.

Mas o dr. A. não pede a este Conselho outras providências que não sejam as de lhe ser permitido que conceda ao seu empregado um cartão que o identifique como tal, e para os fins que atrás se indicam.

Não prevê a lei a concessão de tais cartões. Mas prevê expressamente — art. 169 do C.P.C. — que o empregado do advogado, com autorização escrita deste, assine a nota de entrega dos autos que devam ser confiados ao advogado, e, por maioria de razão, o empregado poderá receber as certidões requeridas pelo advogado.

Não exige a lei expressamente que esta autorização seja especial para cada caso, mas é evidente que tem de o ser, pois de outro modo bem podia acontecer que o empregado, portador de uma autorização geral, continuasse a usá-la depois de ter deixado o serviço do advogado, sem que a secretaria do tribunal tivesse meios de impedir o uso, nesse caso abusivo, da autorização.

Pelo exposto, é meu parecer :

- a) Não prevê a lei a concessão, pelos advogados aos seus empregados, de cartões de identidade que os legitimem para, em nome do advogado, receber processos confiados e requerer certidões ;
- b) Igualmente não prevê a concessão de autorizações gerais para o mesmo fim ;
- c) Mas podem os advogados dar aos seus empregados autorizações escritas para cada caso, válidas legalmente para o efeito de estes receberem no tribunal os processos que devem ser confiados aos advogados e as certidões por estes requeridas, e assinar as respectivas notas de entrega. — *Fernando de Abranches-Ferrão.*

Parecer do vogal Fernando de Abranches-Ferrão, aprovado em sessão de 15-10-1953

Salvo o direito de retenção, todas as quantias pertencentes ao cliente e recebidas pelo advogado devem ser imediatamente entregues àquele.

O dr. A., advogado inscrito pela comarca de F., submete a este Conselho o seguinte problema :

- Na procuração pela qual o constitui seu advogado numa execução, o cliente concedeu ao dr. A., além dos habituais poderes forenses, poderes especiais para receber as custas de parte;
- No uso dessa procuração, o dr. A. recebeu as custas de parte que cabiam ao cliente ;
- Apresentou, depois, a sua nota de honorários, na qual não fez referência à importância das custas de parte que recebera por as considerar suas, dado o facto de a procuração lhe conferir poderes para as receber ;
- O cliente liquidou os honorários fixados pelo dr. A. e reclamou a importância das custas de parte por este recebidas ;
- O dr. A. pergunta se é legítima a pretensão do cliente.

A franqueza com que o dr. A. expõe a questão afasta, desde logo, toda a presunção de estar agindo com menos boa-fé. A consulta, porém, é tão estranha que, supondo tê-la interpretado mal, solicitei do dr. A. os seguintes esclarecimentos :

- A frase, constante da sua consulta, «Informo também que no acto da apresentação dos meus honorários incluí, implicitamente, as custas de parte, pressuposto que reputo moral e legal, em face dos poderes especiais a que me reporto» — significa que o sr.